

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^o 1.736, DE 2005 (MENSAGEM N^o 125/2005)

Aprova o texto do Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Dep. ODAIR CUNHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o texto do Acordo Complementar na Área de Recursos Naturais e Meio Ambiente ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Dispõe o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo sob exame que os atos que possam resultar na revisão do Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como objetivo, declarado em seu Artigo I, “estabelecer as bases e mecanismos de cooperação interinstitucional, como parte do processo de integração sub-regional, a fim de contribuir para o melhor aproveitamento dos recursos renováveis de ambos os Países com vistas



1464EBE513

a promover o desenvolvimento social e econômico, preservando o meio ambiente e os ecossistemas amazônicos.” O Acordo estabelece como modalidades de cooperação a capacitação de técnicos e especialistas na área de recursos naturais e meio ambiente, a pesquisa e o desenvolvimento nas aludidas áreas e a supervisão e o controle do cumprimento das normas ambientais e relativas aos recursos naturais renováveis, entre outras. A vigência do Acordo é a partir da recepção da última comunicação de aprovação pelas Partes contratantes, por prazo indefinido.

O Ministério das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, ressalta que o Acordo em exame firmado com a República do Peru estabelece mecanismos institucionais de cooperação, a fim de contribuir para um melhor aproveitamento dos recursos renováveis dos dois Países. Além disso, esclarece que, do lado brasileiro, cumprirá ao próprio Ministério das Relações Exteriores, à Agência Brasileira de Cooperação e ao IBAMA desempenharem as atribuições derivadas do Acordo, nas respectivas áreas de atuação.

O Acordo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 125/2005, do Poder Executivo, foi distribuído inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela aprovação do aludido Acordo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário, distribuída simultaneamente à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



1464EBE513

Conforme determina o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.736, de 2005, bem como do Acordo por ele aprovado.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

No tocante à constitucionalidade, tanto o projeto de decreto legislativo em exame quanto o Acordo por ele aprovado não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, bem como obedecem aos requisitos constitucionais formais.

No que tange à juridicidade, o projeto de decreto legislativo em exame e o Acordo por ele aprovado estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição quanto ao texto apresentado tanto no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.736, de 2005, quanto no texto do Acordo firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.736, de 2005.



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator

2005_10536_Odair Cunha_223



1464EBE513